



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.”

1.1. Dos Requerimentos Mínimos Exigidos:

- Transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), em conformidade com as exigências do e-Social SST, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 do Ministério do Trabalho;
- Realização de visitas periódicas à Câmara Municipal, com foco na avaliação preventiva e no acompanhamento das condições relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho, em atendimento às Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- Promoção de treinamentos e palestras voltados à conscientização e orientação dos trabalhadores quanto às práticas de Segurança e Saúde no Trabalho.

1.1.1 A contratação será em único lote, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações neste Termo de Referência.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1.3 O prazo de execução estimado do objeto e de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

1.1.4 O objeto a ser contratado tem a natureza contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

1.1.5 Devido à tipicidade das tarefas a serem executadas e à necessidade de responsabilidade técnica sobre o serviço, entendemos que a solução não pode ser parcelada. Cabe à mesma empresa se responsabilizar pelo fornecimento dos equipamentos a serem utilizados e pela execução do serviço.

1.1.6 A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

1.1.7 A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.1.1. Justifica-se pela necessidade de atendimento à legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde do trabalho, promovendo a prevenção de riscos ocupacionais e garantindo conformidade legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução abrange a contratação de empresa especializada que atue de forma contínua na orientação técnica, elaboração de documentos, controle e monitoramento das obrigações legais.

3.2. Os serviços incluirão visitas técnicas periódicas e atendimento remoto quando necessário, além de relatórios e pareceres técnicos sempre que solicitados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Ter condições operacionais e gerenciais de atuar no Município;

4.1.2. Apresentar a documentação relativa à habilitação, inclusive técnica;

4.1.3. Não apresentar nenhum registro que impeça a contratação.

4.2 Em que pese o objeto não implicar impacto ambiental relevante, foram previstos critérios de sustentabilidade entre as obrigações da Contratada no que se refere à destinação de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução seguirá o modelo de contrato administrativo, com prestação continuada, fiscalização pela contratante e cumprimento rigoroso do objeto.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

5.3 A contratação será formalizada por meio de Contrato com a empresa vencedora da licitação.

5.4 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que originar o contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

5.5 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.6 Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento.

5.7 A falta de funcionários não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e suprimentos necessários conclusão dos trabalhos.

6.2 Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender as descrições mínimas indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 As empresas licitantes poderão encaminhar propostas e pedidos de esclarecimentos ao e-mail: cm.itamonte.licitacoes@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. Rotinas de fiscalização contratual:

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pelo serviço a ser executado no momento da habilitação.

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão do INSS – Previdência Social.

8.2. As atribuições do Gestor de Contrato serão designadas ao servidor: Silviani Maria Leone Pinto Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução abrangerá assessoria contínua, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento legal e atendimento a exigências relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. Análise conjunta do demandante e da secretaria concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

10.4. O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pela execução do serviço a ser contratado deverá participar efetivamente da execução do serviço.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada;

11.2. Ocorrendo qualquer discrepância ou inconsistência entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

11.3. Caso os serviços não serem realizados no tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela Contratante.

11.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da Contratada.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, estimado no valor total de R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 54 - 01.04.01.01.031.0001.2.008.3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado;
do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Faria Lemos/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

14.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa.

15.2 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

15.3. Propostas, dúvidas e questionamentos relativos à dispensa, deverão ser encaminhados para o e-mail: cm.itamonte.licitacoes@gmail.com.

Itamonte/MG, 12 de maio de 2025.

ANA PAULA DA SILVA

Assessora Legislativa